



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2021–GR/UEMASUL

Atualizar orientações relativas às medidas de prevenção e precaução para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia Covid-19.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, no uso de suas atribuições legais, amparada na Lei n.º 10.525, de 03 de novembro de 2016; e considerando

o atual cenário epidemiológico e sanitário relativo à Covid-19, com colapso dos sistemas de saúde, aumento exponencial de casos e mortes, inclusive com circulação de novas variantes do vírus, potencialmente mais contagiantes;

o Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021;

o princípio da Autonomia Universitária;

a responsabilidade de a autoridade pública adotar medidas, no limite da sua atuação, em obediência aos princípios da preservação e preocupação em situações conjunturais graves, como pandemias;

a necessidade de avaliação dos indicadores epidemiológicos e o avanço da vacinação nos municípios de atuação desta IES;

finalmente, e sobretudo, a inviolabilidade do direito à vida; e

as recomendações do Comitê de Monitoramento e Avaliação - CMA da UEMASUL, resolve:

DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 1º A partir do dia 26 de julho de 2021 o funcionamento administrativo da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão retornará suas atividades regulares em jornada laboral presencial, obedecendo à escala de férias de cada unidade administrativa, observadas as seguintes regras, na forma do Decreto Estadual nº 36.871/2021:

I – para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, será adotada escala de trabalho presencial de 8 (oito) horas, nos termos da legislação trabalhista;





II – os servidores enquadrados nos art. 4º e art. 6º desta Instrução Normativa serão dispensados de suas atividades presenciais;

III – a dispensa disposta no inciso II não impede a adoção regular do trabalho remoto pelo servidor dispensado, em cumprimento da função administrativa;

IV – uso obrigatório de máscara(s) de proteção, bem como a observância à etiqueta respiratória;

V – o acesso a processos físicos será precedido da higienização das mãos, bem como do uso de máscaras de proteção.

Art. 2º O funcionamento administrativo do Centro de Ciências Agrárias, Naturais e Letras – CCANL, *Campus* Estreito, manterá suas atividades em jornada de modo presencial e teletrabalho até a realização da campanha de vacinação da 2ª (segunda) dose dos trabalhadores da educação do Município de Estreito (MA), observadas as seguintes regras:

I – para cumprimento do disposto no caput deste artigo, será adotado a escala de trabalho presencial de 5 (cinco) horas diárias, mantendo o funcionamento presencial nos setores deste Centro de Ciências;

II – aplicação das regras dispostas no incisos II a V do art. 1º desta Instrução Normativa;

III – após a efetivação da campanha de vacinação referida no caput, o CCANL adotará a escala estabelecida no art. 1º, inciso I, desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os servidores da UEMASUL pertencentes aos grupos de maior risco, que já tenham tomado vacina contra a COVID-19, devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 28 do Decreto nº 36.871/2021.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes dos grupos de maior risco os idosos, portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.





Art. 4º Ficam dispensados das atividades presenciais, com adoção de regime de trabalho remoto, todos os servidores da UEMASUL que se enquadrem no grupo de pessoas de maior risco, conforme Parágrafo único do art. 3º, cuja vacinação contra a COVID-19 não seja recomendada em razão de suas condições de saúde, devidamente atestadas em parecer médico, na forma do art. 26 do Decreto nº 36.871/2021.

Art. 5º Os servidores da UEMASUL que, mesmo abrangidos pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, tenham se recusado a receber as doses da vacina devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, desde que não tenham testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 6º Ficam dispensadas das atividades presenciais todas as servidoras gestantes da UEMASUL enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, na forma do art. 29 do Decreto nº 36.871/2021.

Art. 7º Às chefias imediatas do gabinete da Reitoria, das Assessorias, das Pró-Reitorias, das Coordenadorias e Direções de Centros, competirá:

I - o controle e monitoramento das normas estabelecidas nesta IN;

II - a adoção expressa, se necessário, de protocolos adicionais de acesso e circulação, visando à segurança sanitária de seus setores;

III - informar, diariamente, por meio eletrônico, à CGP/PROPLAD, a ocorrência de qualquer não conformidade de saúde de algum servidor, durante sua escala de trabalho presencial.

DA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 8º A realização presencial de reuniões e eventos será de acordo com as seguintes regras:

I – uso obrigatório de máscaras faciais de proteção e observância de etiqueta respiratória;





II – necessidade de observância dos limites máximos de lotação, de acordo com o inciso II do art. 15 do Decreto nº 36.871/2021.

Art. 9º Caberá ao Comitê de Monitoramento e Avaliação - CMA da UEMASUL, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar Plano de Flexibilização e Protocolos Setoriais, observadas as condições sanitárias e epidemiológicas, sobre atividades presenciais e o acesso às dependências desta IES pela comunidade acadêmica e pelo público em geral.

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS E LABORATÓRIOS

Art. 10 Será permitido o acesso às dependências da UEMASUL, em caráter excepcional, mediante autorização, para conclusão de atividades em andamento dos projetos de pesquisa que tenham financiamento por agências de fomento ou pela UEMASUL, tais como: Projetos que tiveram dilatação de prazo pela FAPEMA, PIBIC/CNPq, Pesquisas de discentes ligados a Programas de Pós-graduação, que estão em fase de produção de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado.

Art. 11 A autorização de acesso às dependências da Universidade e a utilização de laboratórios e equipamentos por pesquisadores — para fins específicos de continuidade de projetos —, será concedida pelo respectivo Diretor do Centro de Ciências, que assinará Termo de Responsabilidade, juntamente com o pesquisador (o docente), o discente ou seu responsável e a PROPGI ou PROGESA, conforme a natureza — se pesquisas ou extensão —, em conformidade com as deliberações da IN nº 14/2020-GR/UEMASUL.

Parágrafo único. Outras atividades acadêmicas poderão ser autorizadas mediante Termo de Autorização emitido pela Direção do Centro de Ciências, conjuntamente com seus responsáveis, e com o aval da Pró-Reitoria correspondente.

Art. 12 As autorizações previstas nos art. 9º e art. 10, para o acesso aos laboratórios, deverão conter a relação nominal dos discentes e docente(s) responsável(is), bem como os dias e horários do acesso ao *Campus*.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Em vinculação ao Decreto expresso nesta IN, o descumprimento das medidas nela estabelecidas implicará na obrigação de fazer das autoridades em apurar as





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

práticas das infrações administrativas e penais legalmente previstas no Estatuto do Servidor Público do Estado do Maranhão, no Código penal Brasileiro e na Lei de infrações à legislação sanitária federal.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Imperatriz – MA, 24 de julho de 2021.

Prof.ª Dr.ª ELIZABETH NUNES FERNANDES
Reitora

